



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 26056/2024

Autoria:

**Lineu Olimpio**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 1188/2024**

Nº do Protocolo: **28358/2024**    Data do Protocolo: **03/12/2024 15:45:36**    Data de Elaboração: **27/11/2024 17:55:19**    ID do Processo: **ID: 2220160**

**Ementa: INSTITUI A CAMPANHA PARA INVESTIGAÇÃO E DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ADULTOS E IDOSOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Temporalidade:



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

Institui a campanha para investigação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, no âmbito do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de investigação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, no âmbito do Estado de Goiás, com o objetivo de sensibilizar a população e os profissionais de saúde sobre a existência do TEA em indivíduos que não foram diagnosticados na infância.

Art. 2º A campanha tem por objetivo:

I - Conscientizar a população sobre a existência do TEA em adultos e idosos, destacando a importância do diagnóstico e tratamento para a melhoria da qualidade de vida.

II - Capacitar os profissionais de saúde para reconhecerem os sinais e sintomas do TEA em adultos e idosos, diferenciando-o de outras condições de saúde mental e comportamental.

III - Proporcionar informações acessíveis sobre o TEA, incluindo a forma como ele pode se manifestar em diferentes fases da vida.

IV - Promover, sempre que necessário, o encaminhamento para serviços especializados em diagnóstico e suporte para pessoas com TEA, com foco na inclusão e bem-estar.

Art. 3º Os órgãos competentes de Saúde do Estado de Goiás, em conjunto com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros estabelecimentos de saúde pública, deverão divulgar, de forma contínua, informações sobre o TEA em adultos e

idosos, por meio de folhetos informativos, campanhas midiáticas e treinamentos voltados aos profissionais.

Parágrafo único: O material informativo deverá incluir orientações para que as pessoas identifiquem os sinais mais frequentes do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos, com ênfase na busca de um diagnóstico médico especializado.

Art. 4º Fica a cargo dos órgãos competentes a elaboração e implementação de um protocolo específico para o diagnóstico de TEA em adultos e idosos, assegurando que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para lidar com as especificidades dessa condição.

§1º O protocolo deverá contemplar:

I - A realização de triagem inicial para identificar os sintomas de TEA em adultos e idosos, diferenciando-os de outras condições psiquiátricas e comportamentais.

II - A utilização de ferramentas e testes diagnósticos validados para o público adulto, que levem em consideração a manifestação tardia do TEA.

III - A garantia de um acompanhamento multidisciplinar após o diagnóstico, envolvendo psicólogos, psiquiatras e terapeutas ocupacionais, de acordo com a necessidade de cada indivíduo.

Art. 5º A campanha instituída por esta Lei deverá incluir a realização de eventos periódicos, seminários e oficinas para ampliar o conhecimento da população e dos profissionais de saúde sobre o diagnóstico e tratamento do TEA em adultos e idosos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não-governamentais e entidades de classe para a realização de atividades de capacitação e disseminação de informações sobre o TEA.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes e o cronograma de implementação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2024.



**LINEU OLIMPIO**  
Deputado Estadual - Líder do MDB

## JUSTIFICATIVA

A implementação de políticas públicas voltadas para a identificação e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos e idosos é um avanço necessário para garantir o pleno exercício do direito à saúde e ao bem-estar dessas populações. Tradicionalmente, o TEA é diagnosticado na infância, especialmente quando há manifestações comportamentais e sociais evidentes. No entanto, um número significativo de indivíduos permanece sem diagnóstico durante décadas, o que compromete sua qualidade de vida e integração social.

Embora o diagnóstico de TEA seja frequentemente realizado na infância, estudos recentes mostram que muitos indivíduos, especialmente aqueles com sintomas leves ou comórbidos, permanecem sem diagnóstico até a fase adulta ou idosa. Isso ocorre, em grande parte, devido à falta de conhecimento e de práticas de triagem apropriadas para o público adulto.

A ausência de um diagnóstico precoce pode resultar em uma série de dificuldades não resolvidas que se acumulam ao longo da vida, como problemas de integração social, dificuldades de empregabilidade e uma alta incidência de distúrbios mentais, como depressão e ansiedade. O diagnóstico correto permite que essas pessoas compreendam melhor suas próprias limitações e potencialidades, facilitando a busca por suporte psicológico, social e ocupacional. Nesse contexto, a implementação de campanhas que promovam a conscientização e o diagnóstico tardio de TEA representa não apenas um avanço para a saúde pública, mas também uma medida essencial para a promoção da dignidade humana.

Um estudo exploratório realizado no Brasil sobre a atenção domiciliar e cuidados neuropsiquiátricos apontou que o diagnóstico tardio está associado a uma série de desafios, como estigmatização e isolamento social, além de agravos significativos na saúde mental.

A criação de políticas públicas voltadas para o diagnóstico e suporte de pessoas com TEA em todas as fases da vida é um direito garantido pela legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos". Esta lei também prevê a inclusão de pessoas com TEA em todos os programas e serviços voltados à saúde mental e à reabilitação, reforçando a necessidade de um olhar diferenciado para o público adulto e idoso.

No entanto, a maioria das políticas públicas atuais foca exclusivamente no diagnóstico precoce e no atendimento de crianças, negligenciando as necessidades dos adultos que não foram diagnosticados ou que nunca tiveram acesso a serviços de saúde especializados. A falta de políticas específicas para adultos é notória, nesse sentido, a adaptação das políticas públicas de saúde para incluir o diagnóstico de TEA em adultos e idosos é uma medida de reparação que visa assegurar a igualdade de oportunidades e a plena cidadania para essas pessoas.

A criação de uma campanha voltada para o diagnóstico do TEA em adultos e idosos no Estado de Goiás não apenas se alinha com as diretrizes nacionais, mas também responde a uma demanda específica por inclusão e equidade na saúde pública. A implementação de campanhas de conscientização e diagnóstico é uma forma de suprir essa lacuna, garantindo que adultos e idosos com TEA possam ter acesso ao suporte necessário para uma vida digna e integrada.

Portanto, a proposta de implementar uma campanha estadual para diagnóstico e conscientização do TEA em adultos e idosos é um passo fundamental para assegurar que todos os indivíduos, independentemente de sua idade, tenham a oportunidade de receber um diagnóstico preciso e o suporte necessário. Essa medida contribuirá para a construção de uma sociedade mais inclusiva, onde as diversidades neuropsiquiátricas são compreendidas e respeitadas.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2024.



**LINEU OLÍMPIO**  
Deputado Estadual - Líder do MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200320030003100360030003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 27/11/2024 17:55

Checksum: **A7CA2DF66C8B39676725464BAE34C72ED03B4A631714E3A9451046C1BF8191FD**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024** - PLO 1188/2024 - ID: 2220160

Setor de Origem da Tramitação: ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL

Setor de Destino da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Usuário Responsável pela Tramitação: BARBARA OTTONI PANERARI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 3 de dezembro de 2024.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350036003900330031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **03/12/2024 15:45**

Checksum: **4437B0CD302F491D586C86D885888165F9365B03206C2EAF5272ACE6C9FBCBBA**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024 - PLO 1188/2024 - ID: 2220160**

Setor de Origem da Tramitação: GESTÃO PARLAMENTAR

Setor de Destino da Tramitação: PLENÁRIO

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 4 de dezembro de 2024.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350036003900330032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 04/12/2024 13:58

Checksum: **93D7671189D62242982094F360C1F3A61CB24F9347C3D65E7A4B5FE2C67B8227**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024** - PLO 1188/2024 - ID: 2220160

Setor de Origem da Tramitação: PLENÁRIO

Setor de Destino da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Usuário Responsável pela Tramitação: CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA - ANALISTA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 4 de dezembro de 2024.

---

### Registro de Informações:

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 04/12/2024.

Deputado TALLES BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350038003000350036003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 04/12/2024 16:12

Checksum: **F01C3CB0A1B91477276BCC74D797E6A4E96FE7141BAF57AC0609C5EF8D349545**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024 - PLO 1188/2024 - ID: 2220160**

Setor de Origem da Tramitação: SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS

Setor de Destino da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Usuário Responsável pela Tramitação: IZIDORIO MARTINS NETO - ASSESSOR LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 4 de dezembro de 2024.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350038003300370030003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 04/12/2024 16:30

Checksum: **051DD252EA7FB02E7AD02528AB1BF65025086CECC518AC36051EDC5607BFE9C9**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024 - PLO 1188/2024 - ID: 2220160**

Setor de Origem da Tramitação: SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: LUCIANA COSTA ALVES - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 5 de dezembro de 2024.

---

Registro de Informações:

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350038003400300039003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 05/12/2024 08:47

Checksum: **7FEAF319686673F0591D5B765D7501CEA69C801983B53089530A0AFDF583FECF**



## REGISTRO DE ANDAMENTO DE PROCESSO

**Termo Eletrônico de Tramitação - Processo: 26056/2024** - PLO 1188/2024 - ID: 2220160

Setor de Origem da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Setor de Destino da Tramitação: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Usuário Responsável pela Tramitação: FABIANA DINIZ RASSI - ASSESSORA LEGISLATIVO

Data da Tramitação: 12 de dezembro de 2024.

---

Registro de Informações:

DISTRIBUÍDO AO RELATOR DEPUTADO CAIRO SALIM EM 10/12/2024.

DISTRIBUÍDO AO RELATOR DEPUTADO CAIRO SALIM EM 10/12/2024.

*Este termo eletrônico de tramitação não integra os correspondentes autos físicos.*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000350038003700380035003A005400

Assinado eletronicamente por **FABIANA DINIZ RASSI** em 12/12/2024 07:40

Checksum: **6F1885D0EB751BF8C13309CF19B4774B90C9833564635D0636330E3D4B29E4CF**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº **26056/2024**

Ao Sr. Deputado CAIRO SALIM

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões:

Em **10/12/2024**.

**Presidente: Wagner Camargo Neto**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340039003300380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WAGNER CAMARGO NETO** em 12/12/2024 09:13

Checksum: **D43D3EF6F589A99A1611EA21161D5C337DF178E37AB538D871F1A029820B63A9**

